



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Rua Napoleão Laureano, 54 | Centro | Esperança – PB | CEP 58.135-000
CNPJ 12.671.806/0001-90 | Telefone: (83) 3361 2331



CONTRATO Nº 00016/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA E
ANDERSON DA SILVA ARAÚJO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Esperança - Rua Napoleão Laureano, 54, Centro, Esperança - PB, CNPJ nº 12.671.806/0001-90, neste ato representada pelo PRESIDENTE ADÍLIO MAIA DA SILVA, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado a Rua General Osório, 298, Nova Esperança, Esperança – PB, portador do RG 2548425 SSP/PB e CPF 051.820.524-05, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. ANDERSON DA SILVA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador do RG 3227796 SSP/PB e CPF 086.692.074-94, residente e domiciliado a Rua José da Cunha Rego, 140, Centro, Guarabira - PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Convite nº 00001/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a locação do VEÍCULO RENAULT DUSTER, PLACA QFO-8565/PB, RENAVAN 0108768749-4, ANO/MODELO 2016/2016, para uso em representação e serviços da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

O objeto deverá ser executado de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Convite nº 00001/2019, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), representado por 10 (dez) pagamentos mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso:

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta dos Recursos Próprios do Orçamento do Poder Legislativo de Esperança, constante nas seguintes dotações:

01.001 Câmara Municipal; 01 031 1001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; 3390.36 26 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

A vigência do presente contrato estender-se-á pelo período de 10 (dez) meses a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao objeto, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto ao veículo locado, exercendo completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato, desde que o veículo esteja a serviço da Contratante;
- f - Responsabilizar-se, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente, pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros;
- g - Efetuar a troca de óleo lubrificante e dos filtros correspondentes de acordo com as instruções do fabricante do veículo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Entregar o veículo devidamente segurado, em perfeitas condições de funcionamento e uso, acudindo todas as exigências do objeto do Contrato e, ainda, documentação atualizada, oferecendo a título de cobertura de riscos, as seguintes proteções:
- b - Proteção do Veículo: cobertura de riscos, exclusiva para o veículo locado, incluindo acessórios, em caso de furto, roubo, incêndio, colisão ou qualquer avaria.
- c - Proteção Ampliada: cobertura para danos corporais causados a terceiros e danos materiais causados a terceiros, no limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.
- d - Substituir imediatamente o veículo, às suas expensas e responsabilidade, quando o mesmo apresentar alguma falha mecânica.

e - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento do veículo, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico com guincho, entendendo-se como manutenção preventiva aquela realizada obrigatoriamente e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo constantes no manual do proprietário/fabricante e, como manutenção corretiva, aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

f - Substituir o automóvel locado com as mesmas especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), se este, por motivo de defeitos ou avarias, não puder ser utilizado;

g - Dispor, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, de um serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento do veículo nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar à Contratante atendimento imediato.

h - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na vigência do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela Contratante.

i - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

j - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

l - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante terceiros em razão da execução do objeto contratado.

m - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

n - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

o - Observar rigorosamente todos as exigências constantes do Termo de Referência do Convite nº 00001/2019, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;


- d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Esperança - PB, 08 de março de 2019.



ADÍLIO MAIA DA SILVA
Vereador Presidente
CONTRATANTE



ANDERSON DA SILVA ARAÚJO
CPF 086.692.074-94
CONTRATADO



TESTEMUNHA

CPF 047.389.084-48



TESTEMUNHA

CPF 106.511.664-31